

Resolução 011/94-CONSUNI

**Substitui as disciplinas do rol de disciplinas eletivas do currículo do Curso de Engenharia Mecânica pelas disciplinas Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica, com ementas a serem definidas pelo Colegiado de Curso.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 764/93, originário do Centro de Ciências Tecnológicas - FEJ, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em reunião de 21.12.1993; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho Universitário relativa ao referido processo, tomada em sessão de 28.02.1994;

R E S O L V E:

Art.1º - As disciplinas que compõem a rol das disciplinas eletivas do currículo do Curso de Engenharia Mecânica - Regime Acadêmico Seriado - do Centro de Ciências Tecnológicas - FEJ, arroladas no subitem 3.6 do item III do artigo 2º da Resolução nº 18/89-CONSUNI, ficam substituídas, em igual numero, por Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica - TEM, mantendo-se inalteradas as respectivas cargas horárias e fases em que são ministradas.

Parágrafo único - As ementas das disciplinas Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica - TEM serão definidas pelo Colegiado do mencionado Curso e deverão abordar assuntos de relevância na área de Engenharia Mecânica.

Art. 2º - Com o objetivo de complementação do conhecimento em áreas específicas de seu interesse., o aluno deverá cursar, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula em disciplinas de sua preferência escolhidas entre as disciplinas Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica - TEM.

Art. 3º - Ficam revogadas do subitem 3.7 do item III do artigo 2º da Resolução nº 18/89-CONSUNI as ementas das disciplinas eletivas Conformação de Metais, Polímeros, Tecnologia da Soldagem, Metalurgia do Pó, Materiais Cerâmicos, Princípios Metalúrgicos de Fundição, Comando Numérico, Manutenção Industrial e Auto - Veículos.

Art. 4º - As alterações curriculares produzidas pela presente Resolução passarão a vigorar a partir do 1º semestre letivo de 1994.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente